



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 11 - Sexta-feira, 28 de agosto de 2015 - Nº 711 - Distribuição Gratuita

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Solicite reparos ao constatar pontos acesos no período diurno e pontos apagados no período noturno através do telefone:



0800-770 56 76

das 08h às 18h - ligação gratuita

Ou se preferir envie um e-mail: callcenter@consabambiental.com.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS
Desenvolvimento com Responsabilidade



CONSAB
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal

www.cordeirópolis.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2.980, de 20 de agosto de 2015**

Inclui o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento do Solo), e da outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“Art. 65-A – Fica autorizado o desdobro ou fracionamento de lote urbano, onde já exista construção, com uso residencial, comercial ou de prestação de serviços, devidamente cadastrado e sobre o qual tenha sido lançado imposto predial urbano, localizado na Macrozona Urbana, Zona Mista Geral – ZMG, nos Jardins Cordeiro e Eldorado.

§ 1º - Para ser objeto de desdobro ou fracionamento, o lote deverá ter no mínimo área total de 250 (duzentos e cinquenta) m² e frente mínima de 10 (dez) metros, voltado para via pública.

§ 2º - A área mínima admitida por lote desdobrado ou fracionado será de 125 (cento e vinte e cinco) m² e frente mínima de 5 (cinco) metro, voltado para via pública.

§ 3º - A apresentação do projeto deverá atender ao disposto no artigo 63 desta lei, ressalvado ao Poder Executivo a edição de disposições especiais de interesse social.

§ 4º - Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstas nos contratos padrões dos Loteamentos Jardim Cordeiro e Jardim Eldorado.”

Art. 2º - Esta Lei revoga expressamente os artigos 141 e 142 da Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 e o artigo 1º da Lei nº 2850, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de agosto de 2015.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.981, de 20 de agosto de 2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, destinar-se a capacitação dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social e será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
03.03.00	3.3.90.39.00	08 243 0332 - 2073	06	2.500,00
Total.....				2.500,00

Art. 2º – O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
03.03.00	3.3.50.43.00	08 243 0332 - 2073	06	2.500,00
Total.....				2.500,00

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO aprovada pela Lei Municipal nº 2.951, de 28 de julho de 2014; e, na LOA 2014, aprovada pela Lei nº 2.969, de 09 de dezembro de 2014, a despesa autorizada pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de agosto de 2015.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 222 de 17 de agosto de 2015

“Dispõe sobre a regularização do parcelamento denominado “Engenho Velho”, situado na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) inseridas no Programa de Regularização Fundiária do Programa Cidade Legal”.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Esta lei autoriza a regularização fundiária do parcelamento denominado “Engenho Velho”, com imóveis com área inferior ao estabelecido na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, inseridos no Programa de Regularização Fundiária do Programa Cidade Legal, nos termos das leis 11.977/09 e 12.424/11 que alterou parte da legislação de registro de imóveis, lei 6.015/73 e parcelamento de solo, lei 6.766/79, Decreto Estadual 52.052/07, além das normas de Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provimentos 58/1989, 18/2012, 25/2012, 16/2013, 21/2013 e 37/2013 e Provimento Federal 44/2015, consolidado anteriormente, de modo a garantir o direito social à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como o pleno desenvolvimento das funções sociais da posse, da propriedade urbana e da cidade, conferindo titulação aos seus ocupantes.


Art. 2º - Trata-se de situação consolidada, uma vez que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras circunstâncias peculiares, indicam a irreversibilidade da posse que induza ao domínio, sendo vedada regularização em área.

Art. 3º - A presente regularização fundiária de interesse social caracteriza-se na presença dos seguintes requisitos:

- I - Em terras particulares, quando haja ocupação, titulada ou não, predominantemente de população de baixa renda e para fins residenciais, de forma mansa e pacífica, por pelo menos 05 (cinco) anos; ou
- II - Em imóveis situados em ZEIS ou em terras públicas declaradas de interesse social para implantação de projetos de regularização fundiária pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 4º - No âmbito da regularização fundiária, o Município aceitará, para fins de composição das áreas públicas do parcelamento do solo, das situações já consolidadas, os seguintes padrões, mínimos:

- I - Regularização fundiária de interesse social em áreas públicas ou aprovação que a Municipalidade for promotora da regularização, o Município não exigirá índices de áreas públicas; caso não haja área livre no núcleo a ser regularizado.
- II - O sistema viário, e lotes serão aceitos as metragens existentes “in loco”; não podendo terem os lotes, dimensões inferiores a 80,00 m² ou sistema viário com menos de 3,00 m de largura.
- III - Os lotes contemplados com as metragens deste artigo e parágrafos, não poderão ser desdobrados ou sofrer subdivisões; exceto quando na subdivisão, a área do lote a ser desmembrado não contenha área inferior a 125,00



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

m², com testada mínima de 5,00 m.

Art. 5º - O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - As áreas ou lotes a serem regularizados podem ser no tamanho que esteja in loco, independente da metragem existente e, se houver necessidade, as edificações que serão realocadas, por avaliação da municipalidade, nos casos de inviabilidade de habitabilidade;

II - As vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - As medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais;

IV - As condições para promover a segurança da população em situações de risco;

V - As medidas previstas para a adequação da infra-estrutura básica, sendo que a responsabilidade pelos custos é do proprietário responsável pelo parcelamento.

VI - Obras necessárias de infra-estrutura eventualmente custeadas pela municipalidade deverão ser ressarcidas do responsável pelo parcelamento.

Art. 6º - Para os fins do disposto desta lei, a autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

I - do sistema viário;

II - da infra-estrutura básica;

III - dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e

IV - das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas, inclusive em pecúnia.

§ 1º - A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 02 (dois) aspectos:

I - os investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II - o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 2º - As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do caput deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garante força de título executivo extrajudicial.

§ 3º - A aprovação do projeto de regularização fundiária nos termos do caput deste artigo não exime o Município de ressarcir os cofres municipais de eventuais despesas dos responsáveis pelo parcelamento irregular do solo, a fim de se exigir a compensação pecuniária ou in natura pelas áreas destinadas ao domínio público, nos termos desta lei, assim como o cumprimento das responsabilidades previstas neste artigo, responsáveis esses já identificados na ação civil pública de nº 0002149-75.2007.8.26.0146.

§ 4º - A aprovação prevista no caput deste artigo não exime os responsáveis pelo parcelamento irregular do solo de suas responsabilidades penais, civis e administrativas, ainda, da compensação pecuniária ou in natura pelas áreas destinadas ao domínio público, nos termos desta Lei, assim como do cumprimento das responsabilidades previstas neste artigo.

Art. 7º - Para fins de regularização urbanística do parcelamento do solo de interesse específico, a qual compreende a implantação, de fato, dos índices e requisitos urbanísticos, sempre observando o projeto desenvolvido pelo Programa Estadual Cidade Legal, por decisão devidamente fundamentada, sob parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, ser abrandados pelo Município, conforme determine a realidade concreta do parcelamento, de forma a se definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para o parcelamento a ser regularizado, em atendimento aos princípios urbanísticos da real necessidade, da subsidiariedade e da viabilidade da legislação urbanística, nos termos da legislação federal competente.

Art. 8º - A presente lei destina-se exclusivamente ao parcelamento conhecido como “Engenho Velho, objeto da ação civil pública de nº 0002149-75.2007.8.26.0146.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de agosto de 2015.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Republicada por motivo de incorreções

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO de empresas NO Núcleo de Inovação Tecnológica junto ao Centro de Iniciação e Desenvolvimento Empresarial de Cordeirópolis - CIDEC

AMARILDO ANTONIO ZORZO, Prefeito do Município de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital que tem como objetivo o cadastramento de empresas para integrar o Núcleo de Inovação Tecnológica formando o Centro de Iniciação e Desenvolvimento Empresarial de Cordeirópolis – CIDEC,

que funcionará como complexo aglutinador de micros e pequenas empresas no Município de Cordeirópolis, que tem por objetivo apoiar a formação e consolidação de cooperativas, empresas comunitárias, associações e micro e pequenas empresas, na perspectiva do desenvolvimento econômico sustentável, buscando a inclusão social, geração de emprego e renda, de modo coletivo e solidário, para a melhoria da qualidade de vida da população do município. 1- DOS REQUISITOS MÍNIMOS 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de novos empreendimentos ou empresas recentes para integrar o Centro de Iniciação e Desenvolvimento Empresarial de Cordeirópolis – CIDEC, nos termos da Lei 2917/2013. 1.2. As empresas serão selecionadas, segundo os critérios definidos na Lei 2917/2013, que dispõe sobre a reorganização do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis – PRODEC e estabelece incentivos ao desenvolvimento da indústria, comércio, prestadores de serviços, centros de distribuição, unidades de logística e demais empreendedores congêneres e dá outras providências correlatas. DOCUMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA 2. A proposta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral do Município, localizado na Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, em primeira fase até 30 de setembro de 2015 e conter os seguintes dados: a) Descrição detalhada da atividade desenvolvida ou a desenvolver, área física necessária. b) capital registrado e integralizado, quando o caso de empresa constituída e necessitando auxílio, c) valor do investimento, d) previsão de faturamento anual, e) valor da folha de pagamento mensal estimado, f) volume da água a ser consumido mensalmente, g) proveniência matéria prima, h) número inicial de empregados i) deverá ainda estar acompanhada de cópias Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica. O Município de Cordeirópolis reserva-se o direito de solicitar documentos complementares. j) Terão prioridade empresas que irão se constituir, vez que o CIDEC tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de novas atividades empresariais e regularizar pequenos negócios. 3 – SELEÇÃO 3.1. Serão adotados como critérios para a seleção a pontuação definida na Lei Municipal 2917/2013, mediante análise do Conselho Deliberativo do PRODEC, com preferência para novas empresas de micro e pequeno porte 3.2. O resultado será apresentado e publicado no sítio do Município de Cordeirópolis e, posteriormente, será convocado o seu proponente para a formalização dos demais documentos, na forma da Lei.

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2015.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2695/2015

Fundamentação legal:

- art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93,

- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: contratação de apresentação artística que compreende show musical com a cantora “Aline Barros”, no dia 12/12/2015, no Combíblia 2015, incluindo pagamento de cachê, transporte, alimentação e produção.

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: ABK Organização de Eventos Eireli

Valor Global: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Autorização: Marco Antônio Jardini – Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Ratificação: Amarildo Antônio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2015

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº. 033/2015

Data: 07/08/2015

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial nas unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lotes 01, 07 e 09)

Valor Global: R\$ 202.945,60 (duzentos e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Contratada: Barreto Mourão Construtora Ltda EPP

Licitação: Pregão Presencial nº 31/2015

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 2049/2015

Contrato nº. 034/2015

Data: 07/08/2015

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial nas unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lote 03)

Valor Global: R\$ 109.771,20 (cento e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos)

Contratada: Cleverton Nunes Menezes 01169894755

Licitação: Pregão Presencial nº 31/2015

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 2049/2015

Contrato nº. 035/2015

Data: 07/08/2015

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial nas unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lote 02)

Valor Global: R\$ 49.931,20 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos)

Contratada: Josimar Baptistella 06288169870

Licitação: Pregão Presencial nº 31/2015

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 2049/2015

Contrato n.º 040/2015

Data: 19/08/2015

Objeto: locação do imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, nº 649, Vila Nova Brasília, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 9/1.363, Livro 02, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, Estado de São Paulo, e cadastrado nesta municipalidade sob o nº 01-02-014-0046-001, para uso da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Valor Mensal: R\$ 9.000,00

Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Locador: Antonio Carlos Granusso

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art 24, da Lei Federal 8.666/93

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 2004/2015

**Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 62/2015

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza para as Secretarias Municipais mediante autorização de fornecimento.

Data da Sessão Pública do Pregão: 14/09/2015, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2015.

Edvaldo José Vitório
Diretor de Suprimentos

**ATOS OFICIAIS DO
SAAE**

ATO 348/2015 Cordeirópolis, 01 de agosto de 2015

Apostila servidora do quadro de pessoal do SAAE. Beneficiado pela Lei Complementar 142 de 30/04/2009, no emprego público e mediante ascensão funcional progressiva por tempo de serviço.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando - que a Lei Complementar nº.142/2009, através do seu Artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, institui ascensão funcional progressiva por tempo de serviço.

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica os seguintes servidores municipal beneficiado pela Lei Complementar nº.142 de 30/04/2009 (Artigo 9º parágrafos 1º e 2º), por grau de ascensão funcional relativo ao mês de AGOSTO de 2015, conforme abaixo discriminado.

NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	REFERÊNCIA	GRAU
CELIA REGINA STALHBERG	02/07/2012	01(CH)-40	I P/II
ADRIANO MALOSSO	02/07/2012	05(CH)-40	I P/II
ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO	02/07/2012	04(CH)-40	I P/II
FRANCISCO RINALDI JUNIOR	02/07/2012	07(CH)-40	I P/II

Economizar faz BEM!

ÁGUA É VIDA



Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas. as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 01 de agosto de 2015.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, em 01 de junho de 2015.

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço: 02/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de execução de base, fundações e reservatório apoiado construído em chapas de aço com capacidade de 1.000 m³ a ser construído no Jardim Paraty, Cordeirópolis/SP.

Empresas HABILITADAS: SM7 ENGENHARIA TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.; RGS9 – TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.; PROJEÇÃO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS LTDA.; RHS CONTROLS RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA.; e, ACCORSI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.,

Empresa INABILITADA: JUSTA CONSTRUTORA LTDA ME.

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
Presidente Executivo

ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente “CMDCA”, no uso de suas atribuições legais torna publico a lista das candidatas a membros do Conselho Tutelar Municipal, cujo pleito aberto ocorrerá em:

DIA: 04 de outubro de 2015

HORARIO: 8:00 AS 13:00 horas nos locais abaixo

Escola “Cel José Levy”, situada a Rua Visconde do Rio Branco, 417 – Centro

Escola “Prof. Jorge Fernandes, situada Rodovia SP 316 – Bairro Cascalho



Agnes Roberta Rosa



Ana Maria Arsênio
Lopes da Silva



Andréia Caetano



Denise Aparecida
Batistella



Gláucia Aparecida
Carvalho



Isabela Xavier Paula
Garcia



Jani Henrique Luiz



Nilseia Aparecida
do Nascimento



Raquel Cassiano Freita



Silvane de Almeida



Suelen dos Santos Souza

Observação: O eleitor deverá apresentar no ato da votação o título de eleitor e Carteira de Identidade.

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2015.

CASSIA DE MORAES
Presidente do CMDCA